



BANCO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Auditoria

01.007.03
Comissão de Auditoria
Análise do
Relatório
23-12-08

**Parecer da Comissão de Auditoria
sobre o Sistema de Controlo Interno do
Banco Espírito Santo, S.A.**

Ao
Conselho de Administração do
Banco Espírito Santo, S.A.

INTRODUÇÃO

1. O presente Parecer é apresentado para os efeitos previstos na alínea a) do nº 5 do artigo 25º do Aviso nº. 5/2008 do Banco de Portugal ("Aviso") e insere-se no processo de relato do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, S.A. ("BES") ao Banco de Portugal sobre o Sistema de Controlo Interno do Banco, por referência a 30 de Novembro de 2008.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração do BES (i) a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e que funcione de forma eficaz, respeitando os princípios definidos no artigo 3º do Aviso e garantindo o cumprimento dos objectivos estabelecidos no artigo 2º do mesmo, bem como (ii) preparar anualmente um Relatório sobre o Sistema de Controlo Interno ("Relatório SCI") de acordo com os requisitos descritos no artigo 25º do Aviso.
3. Como órgão de fiscalização do BES, a responsabilidade da Comissão de Auditoria ("Comissão") consiste em adoptar os procedimentos considerados necessários para, anualmente, se pronunciar sobre a adequabilidade e a eficácia do sistema de controlo interno do Banco, incluindo as Sucursais, excepto na parte desse sistema subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira ("relato financeiro"), conforme definido na alínea b) do nº 5 do artigo 25º do Aviso.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Auditoria

**Parecer da Comissão de Auditoria
sobre o Sistema de Controlo Interno do
Banco Espírito Santo, S.A.**

Ao
Conselho de Administração do
Banco Espírito Santo, S.A.

INTRODUÇÃO

1. O presente Parecer é apresentado para os efeitos previstos na alínea a) do nº 5 do artigo 25º do Aviso nº. 5/2008 do Banco de Portugal (“Aviso”) e insere-se no processo de relato do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, S.A. (“BES”) ao Banco de Portugal sobre o Sistema de Controlo Interno do Banco, por referência a 30 de Novembro de 2008.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração do BES (i) a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno adequado e que funcione de forma eficaz, respeitando os princípios definidos no artigo 3º do Aviso e garantindo o cumprimento dos objectivos estabelecidos no artigo 2º do mesmo, bem como (ii) preparar anualmente um Relatório sobre o Sistema de Controlo Interno (“Relatório SCI”) de acordo com os requisitos descritos no artigo 25º do Aviso.
3. Como órgão de fiscalização do BES, a responsabilidade da Comissão de Auditoria (“Comissão”) consiste em adoptar os procedimentos considerados necessários para, anualmente, se pronunciar sobre a adequabilidade e a eficácia do sistema de controlo interno do Banco, incluindo as Sucursais, excepto na parte desse sistema subjacente ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira (“relato financeiro”), conforme definido na alínea b) do nº 5 do artigo 25º do Aviso.



ÂMBITO DOS TRABALHOS

4. Os procedimentos adoptados no âmbito da nossa acção fiscalizadora tiveram como objectivo obtermos uma segurança razoável sobre se, globalmente, a parte do sistema de controlo interno do BES que nos compete analisar respeita os princípios e cumpre os objectivos referidos no parágrafo 2, acima.
5. A Comissão não dispõe de uma estrutura própria de suporte à sua função fiscalizadora, mas os seus membros têm acompanhado de forma permanente a actividade do BES mediante uma presença diária no Banco, recorrendo sempre que necessário ao apoio dos Serviços do BES que têm a seu cargo as funções de controlo do Banco e/ou à colaboração de técnicos independentes contratados para o efeito. Neste contexto, consideramos que os procedimentos mais significativos adoptados pela Comissão, tendo em vista dar cumprimento às suas responsabilidades especificamente definidas nos números 5 e 6 do artigo 25º. do Aviso, podem resumir-se como segue:
 - Realização de reuniões regulares e frequentes entre os membros da Comissão para discussão, entre outros, de assuntos de alguma forma relacionados com o sistema de controlo interno;
 - Presença dos membros da Comissão nas reuniões da Comissão Executiva quando legalmente requerido e, além disso, sempre que nas mesmas são tratados assuntos considerados relevantes, nomeadamente, para o sistema de controlo interno;
 - Realização de reuniões regulares e frequentes com os auditores externos/revisores oficiais de contas do Banco;
 - Manutenção de contactos regulares e frequentes com os responsáveis pelos principais pilares de apoio interno às funções da Comissão, designadamente, o Departamento de *Compliance*, o Departamento de Auditoria e Inspeção e o Departamento de Risco Global;
 - Participação nas reuniões mensais do Comité de Risco e nas reuniões regulares do “*Steering Committee*” constituído no âmbito do processo actualmente em curso de diagnóstico e implementação de medidas de melhoria da função de auditoria interna do BES e que tem como objectivo a obtenção de certificação da qualidade dessa função por entidade independente internacional;
 - Análise, discussão e seguimento, quando e se apropriado, dos relatórios mais relevantes elaborados pelo Departamento de Auditoria e Inspeção sobre as suas acções de auditoria interna e, também, dos resumos mensais de Certificação da Informação para o Cálculo de Capital preparados pelo Departamento de Informação de Gestão, no âmbito do processo de reconciliação de dados para os activos de balanço e extra patrimoniais;
 - Acompanhamento activo da evolução do processo de candidatura à utilização dos métodos IRB *Foundation* (risco de crédito) e *Standard* (risco operacional) no quadro de Basileia II, em estreita colaboração com a Comissão de Auditoria da ESFG e a “*Task Force*” especificamente criada para o efeito;



- Acompanhamento de processos relevantes resultantes de acções ou comunicações das Entidades de Supervisão em matérias de alguma forma relacionadas com o sistema de controlo interno;
- Realização de visitas de trabalho, em regime de rotatividade, a Serviços seleccionados do Banco e, também, às Sucursais;
- Análise detalhada dos relatórios anuais preparados em Novembro de 2008 pelas funções de *compliance*, de gestão de riscos e de auditoria interna e discussão das suas conclusões mais relevantes com os respectivos responsáveis, designadamente, (i) as insuficiências existentes, potenciais ou reais, e as oportunidades de introdução de melhorias, identificadas e ainda não resolvidas, (ii) o grau de risco que lhes foi atribuído, (iii) as acções correctivas ou de melhoria sugeridas e (iv) a calendarização da respectiva implementação;
- Análise e discussão dos dados, informações e conclusões constantes do Relatório SCI datado de 23 de Dezembro de 2008 e respectivos Anexos, preparado pelo Conselho de Administração do BES de acordo com os requisitos descritos no artigo 25.º do Aviso.

DEFICIÊNCIAS

6. As deficiências relevantes, identificadas e ainda não resolvidas, do sistema de controlo interno do BES instituído pelo seu Conselho de Administração, que foram detectadas no âmbito da nossa acção fiscalizadora por referência a 30 de Novembro de 2008, encontram-se referidas detalhadamente no Relatório SCI daquele órgão de administração datado de 23 de Dezembro de 2008 e nos seus anexos 2, 3 e 4, pelo que nos dispensamos de as mencionar explicitamente neste nosso Parecer.

CONCLUSÕES

7. O trabalho efectuado e descrito no parágrafo 5, acima, foi planeado e executado com o objectivo de se obter um grau de segurança razoável sobre se a parte do sistema de controlo interno do BES que nos compete analisar respeita os princípios e cumpre os objectivos referidos no parágrafo 2, acima. Como resultado desse trabalho, e tendo em conta as deficiências relevantes que carecem de resolução e às quais se faz referência no parágrafo 6, também acima, nada chegou ao nosso conhecimento até à presente data que nos leve a concluir, excepto quanto às áreas subjacentes ao processo de relato financeiro, que o sistema de controlo interno do BES não responde de forma adequada e eficaz, globalmente e em todos os seus aspectos materialmente relevantes, aos requisitos definidos pelo Aviso.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

8. Tendo em conta a normal dinâmica de qualquer sistema de controlo interno, as conclusões apresentadas não deverão ser utilizadas para efectuar qualquer projecção, para períodos futuros, sobre o grau de fiabilidade do referido sistema, na medida em que poderão existir alterações nos processos e controlos analisados. Por outro lado, dadas as limitações inerentes a qualquer sistema de controlo interno, podem ocorrer irregularidades, fraudes ou erros sem serem detectados.

9. Este Parecer é emitido somente para informação do Conselho de Administração do BES e apresentação ao Banco de Portugal, acompanhando o Relatório SCI datado de 23 de Dezembro de 2008, pelo que não pode ser utilizado para qualquer outra finalidade nem ser distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

Lisboa, 24 de Dezembro de 2008

A Comissão de Auditoria

José Manuel Pena
Presidente

Luís Daun e Lorena

João Faria Rodrigues